



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 06688/17

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas. Acompanhamento de Gestão. Inexigibilidade de Licitação. Presença de diversas inconformidades. Irregularidade do procedimento. Fixação de prazo para adoção de providências. Verificação de Cumprimento do Acórdão AC2 – TC 00084/20. Decisão cumprida. Encaminhamento ao PAG.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01797/20

RELATÓRIO

Trata-se da Verificação de Cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 – TC 00084/20, referente à análise da Inexigibilidade de Licitação nº 05/2016, implementada pela Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas, objetivando a contratação de escritório de advocacia para elaboração, manejo e acompanhamento judicial de demandas com o fito de recuperar créditos advindos do FUNDEF.

Por meio do supramencionado Acórdão, os membros da 2ª Câmara deste Tribunal decidiram:

“1) Julgar irregular a Inexigibilidade de Licitação nº 05/2016, bem como o contrato dela decorrente;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 06688/17

2) Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para que o atual Prefeito Municipal de Cajazeirinhas, Sr. Francisco de Assis Rodrigues de Lima, proceda à retificação do ato que anulou a Inexigibilidade de Licitação n.º 05/2016, conforme destacado na instrução processual, bem como esclareça os questionamentos suscitados, no parecer de ministerial de fls. 230/246, acerca dos advogados Robson Brito da Silva, José Márcilio Batista e Márcia Maria Rocha Galdino, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais;

3) Recomendar à atual Administração Municipal de Cajazeirinhas no sentido de zelar pelas normas consubstanciadas na Lei 8.666/93, evitando-se a reincidência das falhas ora verificadas em procedimentos licitatórios futuros;

4) Encaminhar cópia da decisão ao Ministério Público Federal e Estadual.”

Após a anexação dos documentos de fls. 270/285 por parte do Prefeito Municipal de Cajazeirinhas, Sr. Francisco de Assis Rodrigues de Lima, os autos foram encaminhados à Auditoria, que emitiu o relatório de fls. 315/322, concluindo:

“À vista de todo o exposto, essa auditoria entende que a decisão foi **cumprida integralmente**.

Entretanto, constatou-se possíveis irregularidades estranhas ao presente processo, mais especificamente irregularidades na destinação, no uso do recurso vinculado ao FUNDEB. Portanto, com base nisso, essa auditoria **sugere** que seja formalizado processo de inspeção especial de contas a fim de verificar a regularidade das despesas realizadas com os recursos obtidos do antigo FUNDEF (item 3.2).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 06688/17

Sugere-se ainda que seja determinado ao atual gestor para que proceda a transferência do saldo remanescente da conta investimento “PM de Cajazeirinhas Precatórios” para a conta vinculada ao FUNDEB, bem como que o gestor envie os extratos bancários referentes aos meses de abril/2020 e subsequentes a fim de atualizar a tabela apresentada no item 3.2 acima.

Por fim, **sugere-se** também que o gestor seja notificado, já no âmbito do processo de inspeção especial de contas, a apresentar comprovação de que o valor de R\$ 1.234.364,25 resgatados da conta Precatórios, valor esse a ser somado com os identificados nos extratos de abril/2020 e meses subsequentes, foram destinados a despesas referentes ao FUNDEB, sob pena de irregularidade das despesas, que pode culminar, dentre outras, em responsabilidade pessoal do gestor (item 3.2).”

Instado a se pronunciar, o Ministério Público de Contas, mediante o Parecer n.º 542/20, subscrito pelo Procurador Luciano Andrade Farias, fls. 325/329, opinou:

“1) Pela declaração de **CUMPRIMENTO** do **Acórdão AC2 – TC 0084/20**, especificamente quanto a seu item 2;

2) Para que se **DETERMINE** ao Prefeito de Cajazeirinhas que efetue a transferência do saldo remanescente de recursos recebidos judicialmente em 2019 a título de FUNDEF para a conta vinculada FUNDEB ou outra conta específica vinculada a tal fim, **devendo ser comprovado, no âmbito da PCA de 2019, o cumprimento integral das disposições contidas no Parecer Normativo PN TC 12/19.**”

É o Relatório, tendo sido realizadas as notificações de praxe.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 06688/17

VOTO DO RELATOR

Com base no caderno processual, evidencia-se o efetivo cumprimento da decisão consubstanciada no item “2” do Acórdão AC2 – TC 00084/20. Por outro lado, tanto a unidade técnica quanto o Ministério Público de Contas consignaram novos questionamentos, principalmente envolvendo a destinação de recursos vinculados ao FUNDEB, que, ao meu ver, devem ser apurados no âmbito do Processo de Acompanhamento de Gestão – PAG relativo ao exercício corrente.

Nesse diapasão, considerando os posicionamentos técnico e ministerial, **VOTO** no sentido de que esta Egrégia Câmara:

1. Declare o **cumprimento** do item “2” do Acórdão AC2 – TC 00084/20;
2. **Encaminhe** cópia da presente decisão e das peças processuais pertinentes (fls. 315/322 e 325/329) ao Processo de Acompanhamento de Gestão (PAG) da Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas, relativo ao exercício financeiro de 2020, para apuração e instrução das novas questões suscitadas pela Auditoria e pelo Ministério Público Especial em suas derradeiras manifestações.

É o voto.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da **2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, na sessão realizada nesta data, em:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 06688/17

1. **DECLARAR O CUMPRIMENTO** do item “2” do Acórdão AC2 – TC 00084/20;
2. **ENCAMINHAR** cópia da presente decisão e das peças processuais pertinentes (fls. 315/322 e 325/329) ao Processo de Acompanhamento de Gestão (PAG) da Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas, relativo ao exercício financeiro de 2020, para apuração e instrução das novas questões suscitadas pela Auditoria e pelo Ministério Público Especial em suas derradeiras manifestações.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara do TCE/PB

João Pessoa, 15 de setembro de 2020

Assinado 17 de Setembro de 2020 às 08:48



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 17 de Setembro de 2020 às 08:29



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 22 de Setembro de 2020 às 11:06



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO